



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI nº 70/93

Eleva o limite previsto na Lei Orçamentária para abertura de Créditos Suplementares e determina outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Belém, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica elevado para 800% (Oitocentos por cento), o limite estabelecido na Lei do Orçamento para o corrente exercício, destinado a abertura de Créditos Suplementares.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Agosto de 1993.


Edmilson Rocha de Lima
Prefeito

Belém, 17 de Novembro de 1993.